



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

publ. 08/08

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 15/PR-PI/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS, COM A ASSOCIAÇÃO AME JARDINS, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ROTATÓRIA VERDE LOCALIZADA NA RUA GENERAL MENA BARRETO COM A RUA HENRIQUE MARTINS.

COOPERANTE: ASSOCIAÇÃO AME JARDINS

OBJETO DA COOPERAÇÃO: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROTATÓRIA VERDE

ENDEREÇO DA COOPERAÇÃO: GEN. MENA BARRETO COM A RUA HENRIQUE MARTINS.

ÁREA A SER COOPERADA: 12 m²

NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma)

VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos) reais

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PROCESSO Nº 6050.2018/0000281-4

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Prefeitura Regional de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, doravante denominada simplesmente **COOPERADA**, neste ato representada pela Prefeita Regional de Pinheiros, Sra. Juliana Ribeiro, e **ASSOCIAÇÃO AME JARDINS**, com sede à Rua Estados Unidos, nº 1205 – Jardim América, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.262.892/0001-73, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Maradei Júnior, portador do CPF nº 274.637.248-75, e RG nº 29.227.979-6, doravante denominada **COOPERANTE**, com fundamento nos Decretos Municipais nº 52.062/10 e 57.583/17, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

1. DO OBJETO

1.1. A COOPERANTE oferta ao COOPERADO, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, a conservação e manutenção da rotatória verde localizada entre as Ruas **General Mena Barreto X Henrique Martins**, por meio dos seguintes serviços:

- 1.1.1. Limpeza e irrigação do local semanalmente,
- 1.1.2. Corte da grama quinzenalmente; e
- 1.1.3. Reposição das plantas e pintura das guias com cal, sempre que demonstrada a necessidade.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São responsabilidades da COOPERANTE:

- 2.1. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à Prefeitura do Município de São Paulo, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
- 2.2. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
- 2.3. Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo administrativo nº **6050.2018/0000281-4**, aprovado pela PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS.
- 2.4. Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
- 2.5. Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.6. A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº **6050.2018/0000281-4**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

- 2.6.1.** Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativa da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50 do solo.
- 2.6.2.** As placas indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
- 2.7.** Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo.
- 2.8.** Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 07 (sete) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

- 3.1.** Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.
- 3.1.1.** Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº **6050.2018/0000281-4**, sob pena de imediata rescisão do Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 3.1.2.** Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.
- 3.2.** Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

4. DOS PRAZOS

- 4.1.** O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

4.2. Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.1. No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

4.3. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

5.1. O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

6.2. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

6.3. É vedada a cessão deste Termo.

6.4. A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.

6.5. As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.

6.6. A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.

6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria;

6.8. A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL PINHEIROS

6.9.O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.10.Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

06 JUL 2018

São Paulo, de de 2018

**JULIANA RIBEIRO
PREFEITA REGIONAL
PINHEIROS**

ASSOCIAÇÃO AME JARDINS

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
RG:
CPF:

2.
NOME:
RG:
CPF: